

2022.00847394



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 2/2022**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível captação ilícita de sufrágio. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral,



especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO a notícia anônima encaminhada através do Disque Denúncia, dando conta de que uma pessoa chamada "Marilane" estaria trabalhando como cabo eleitoral de Léo Vieira e Luciano Vieira, candidatos a Deputado Estadual e a Deputado Federal, respectivamente, e estaria pagando a eleitores a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para votarem neles;

CONSIDERANDO que, de acordo com o noticiante, "Marilane" ficaria em poder do dinheiro e estaria pagando os eleitores interessados, mediante o fornecimento do número dos títulos de eleitores;

CONSIDERANDO que doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública desde o registro da candidatura até o dia da eleição caracteriza captação ilícita de sufrágio, consoante dispõe o artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO que tal prática configura, também, ilícito penal tipificado no artigo 299 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 167 Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados.**



Handwritten signature

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento da seguinte diligência:

- a expedição de ofício ao CRAAI/RJ, instruído com cópia da notícia de fato, solicitando ao GAP a realização de diligências, COM URGÊNCIA, a fim de apurar a veracidade dos fatos:

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022

LUCIANA CRISTINA
BUARQUE DE TAVARES
MAIA:06917446700

Assinado de forma digital por
LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE
TAVARES MAIA:06917446700
Dados: 2022.09.19 16:53:28 -03'00'

LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA
Promotor Eleitoral